

LEI Nº 5228

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Município para o Conselho Central de Divinópolis – S.S.V.P., do Bairro Jardim Candelária.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel de propriedade do Município, constituído do Lote nº 231, da quadra nº 030, zona 47, no Bairro Jardim Candelária, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), conforme matrícula nº 31.086, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o caput do artigo foi previamente avaliado pela Comissão Municipal competente, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação destina-se exclusivamente às finalidades da donatária, não podendo, em hipótese alguma ser objeto de alienação, inclusive permuta.

Art. 3º O Lote de que trata a presente Lei será revertido ao Patrimônio do Município, sem ônus para este, se, no prazo de 04 (quatro) anos, a partir da respectiva escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente alienação, correrão por conta da donatária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de dezembro de 2001.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-145/2001

Publicada no Jornal Participação nº 50, de 10 a 16/12/01.